

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: DARIO ELISIO ARAGAO DE BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 774b303b-2537-4344-b42e-cde5fae3ee19

Processo TC n.º 18100543-8
Modalidade: Prestação de Contas – Gestão
Exercício 2017
Unidade Jurisdicionada: Câmara de Bodocó
Relator: Exmo. Sr. Marcos Nóbrega.

EU, DÁRIO ELÍSIO ARAGÃO DE BRITO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 076.666.494-52, portador da cédula de identidade nº 7.185.496 residente e domiciliado no Sítio São José, Zona Rural do Município de Bodocó/PE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

1. Consoante sabemos fui Presidente / Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Bodocó no biênio 2017-2018;
2. Desta feita, através do Processo TC 18100543-8, foi prestado contas de gestão referente ao exercício 2017;
3. Ocorre que, em auditoria realizada nesses autos a equipe do Sr. Inspetor Ricardo Ferreira da Silva emitiu notificação para a apresentação de defesa prévia;
4. Todavia a correspondência se deu via sistema e-TCE na data de 07 de janeiro de 2019, restando calado até o presente momento, conforme documento de nº 50;
5. No entanto, informo que desde que sai do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó, não tive mais acesso ao sistema e-TCE, razão essa que impossibilitou a apresentação de Defesa Prévia;
6. Neste sentido, entendo que a presente Notificação deveria ser encaminhada pessoalmente, como bem ensina a alínea a). do inciso I do art. 51 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), vejamos:



Art. 51. A notificação para defesa prévia, exibição de documentos novos ou manifestação sobre relatório aditivo que contenha fatos novos far-se-á diretamente às partes ou ao Procurador legalmente habilitado nas seguintes formas:

I –pessoalmente:

- a) por via postal, ou
- b) por servidor ou terceiro devidamente designado.

7. **Desta forma, REQUER que seja renovado o prazo para apresentação da Defesa Prévia dentro de 30 dias,** tudo isso em respeito aos Princípios do Contraditório, Ampla Defesa corolários do Estado Democrático de Direito.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Bodocó/ PE 27 de março de 2019.

Dário Elísio Aragão de Brito
CPF nº 076.666.494-52